

PROJETO DE LEI nº ____/2017.

“Autoriza inclusão de fontes de recursos em dotações do Orçamento Vigente e dá outras providências”.

O Povo do Município de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir fontes de recursos em dotações orçamentárias do orçamento vigente e abertura de crédito adicional suplementar, conforme abaixo demonstrado:

02.04.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.1206.2022 – MANUT. PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 146	R\$300.000,00
<i>1.00.00 – Recursos Ordinários.....</i>	<i>R\$300.000,00</i>

02.05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.305.1003.2048 – MANUT. PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA

3.1.90.16.00 – Outros Despesas Variáveis – Pessoal Civil – Ficha 327.....	R\$10.000,00
<i>1.50.00 – Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde.....</i>	<i>R\$10.000,00</i>

02.07.01 – COORDENADORIA AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

20.451.2001.1058 – AQUIS. VEIC. PATRULHA E IMPLENTOS AGRIC

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Ficha 451	R\$120.000,00
<i>1.24.00 – Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à</i>	



Assistência Social..... R\$120.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS..... R\$430.000,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos descritos no artigo 43, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64, para atender as despesas decorrentes no artigo anterior.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas – MG, de maio de 2017.

DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº ____/2017, que “*Autoriza inclusão de fontes de recursos em dotações do Orçamento Vigente e dá outras providências*”.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Submeto a deliberação desta Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei em regime **de URGÊNCIA** que “*Autoriza inclusão de fontes de recursos em dotações do Orçamento Vigente e dá outras providências*”.

A classificação orçamentária por fontes/destinações de recursos tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos. As fontes/destinações de recursos reúnem certas Naturezas de Receita conforme regras previamente estabelecidas por meio do orçamento público. Essas fontes/destinações são associadas a determinadas despesas de forma a evidenciar os meios para atingir os objetivos públicos.

Como mecanismo integrador entre a receita e a despesa, o código de fonte/destinação de recursos exerce um duplo papel no processo orçamentário. Para a receita orçamentária, esse código tem a finalidade de indicar a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas orçamentárias; para a despesa orçamentária, identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados.

Assim, o mesmo código é utilizado para controle das destinações.

O controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos deve ser feito desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários.

Este mecanismo tornou a classificação orçamentária excessivamente detalhada o que tornou impossível prever todas as fontes de recursos a serem utilizadas nas dotações orçamentárias.

Assim há a necessidade de adequar a referida lei, uma vez que elas não contemplavam o custeio de despesa da referida proposta.

São essas, nobres vereadores, as justificativas cabíveis para a apreciação do referido projeto de lei.

Atenciosamente.

DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal